



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 75/2025
Processo Administrativo nº. 432/2025

A **SAECIL**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará, por meio do Departamento de Compras e Licitações desta Autarquia, **Dispensa de Licitação**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS DE CONCRETO MOLDADAS IN LOCO, FCK=20 MPA, EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, DURANTE O PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ORÇAMENTO SINTÉTICO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com o Artigo 75, Inciso II, da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#), e demais normas aplicáveis.

CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de guias e sarjetas de concreto moldadas in loco, FCK=20 MPA, em diversos locais do município de Leme/SP, durante o período de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, conforme termo de referência, orçamento sintético e planilha orçamentária analítica.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 59.943,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e três reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

EMPREITADA: Preço unitário.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h00 do dia 03 de setembro de 2025 até às 08h00 do dia 09 de setembro de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 08h10 do dia 09 de setembro de 2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília/DF.

LOCAL: www.novobbmnet.com.br - “**ACESSO IDENTIFICADO**”.

Observação: Participação EXCLUSIVA para ME/EPP.

1) OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1) O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação de empresa especializada para a execução de guias e sarjetas de concreto moldadas in loco, FCK=20 MPA, em diversos locais do município de Leme/SP, durante o período de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, conforme termo de referência, orçamento sintético e planilha orçamentária analítica, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2) O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.





2) PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1) A participação no certame ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal www.novobbmnet.com.br, sendo o procedimento também divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site desta Autarquia (www.saecil.com.br – link **Licitações**).

2.2) O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3) A participação desta dispensa é exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

2.3.1) A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresas de pequeno porte.

2.4) Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os fornecedores:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e Anexos;
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - I) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - II) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - III) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - IV) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Observação:

O disposto no Item I aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.





d) sociedades cooperativas.

I) Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [Artigo 16 da Lei nº. 14.133, de 2021](#).

II) Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no Artigo 34 da Lei nº. 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

2.5) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o [Parágrafo 1º do Artigo 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3) INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1) O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2) O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal www.novobbmnet.com.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.3.1) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4) A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6) A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

3.7) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.8) No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:





- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
- c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o Artigo 93 da Lei nº. 8.213/91](#);
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [Artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

3.9) O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos 42 a 49, observado o disposto nos parágrafos [1º ao 3º do Artigo 4º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

3.10) Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, no cadastro de sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

3.10.1) Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

3.10.2) Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.10.3) O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.4) O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4) FASE DE LANCES

4.1) A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrados no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2) Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1) O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL** do objeto.





4.3) O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1) O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

4.4) Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5) Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6) Durante o procedimento, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7) Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1) O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5) JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1) Após o encerramento do prazo para recebimento das propostas previsto neste Aviso, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2) Caso a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver negociação de condições mais vantajosas para a SAECIL.

5.2.1) Nesta situação, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3) Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será anexado aos autos do processo.

5.4) Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor a adequação de sua proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, quando necessários.





5.5) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6) Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus Anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.

5.7) Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui, ou possuirá, recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9) Erro no preenchimento da planilha, não constitui motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10) Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

5.11) Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12) Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.





5.12) Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta mais vantajosa, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6) HABILITAÇÃO

6.1) Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta mais vantajosa e o estipulado para a contratação, o classificado em primeiro lugar deverá enviar a documentação de habilitação a seguir relacionada:

6.1.1) A habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

- a) Para Empresa Individual: Registro Comercial;
- b) Para Sociedade Comercial (Sociedades Empresárias em geral) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;
- c) Para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- d) Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2) Regularidade fiscal, social e trabalhista:

6.1.2.1) A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o Contrato. É vedada a mescla de documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), quando houver recolhimento centralizado desses tributos, mediante prova idônea.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal, conforme segue:

b.1) A regularidade para com a Fazenda Federal, deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal (a presente Certidão deverá ter sido emitida nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFP nº. 1.751/2014).





b.2) A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada sobre os tributos mobiliários relacionados à sede ou domicílio do proponente, através da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa.

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via internet.

d) Prova de inexistência de débitos devidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº. 12.440/2011.

6.1.2.2) No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), havendo alguma restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado, para sua regularização, o disposto no Artigo 43, Parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações.

6.1.2.3) A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nas hipóteses em que houver previsão legal.

6.1.2.3.1) Para os fins tributários, considera-se Certidão Positiva com efeitos de Negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do Artigo 206 do Código Tributário Nacional.

6.1.3) Declarações (Modelo: Anexo VI deste Aviso):

a) de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) de que está ciente e que concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

c) de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o Artigo 93 da Lei nº 8.213/91.

d) de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXVIII, da Constituição.

e) de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que cumpre os requisitos estabelecidos no **Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos 42 a 49, observado o disposto nos parágrafos 1 ao 3º do Artigo 4º, da Lei nº 13.133/2021.

6.2) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de





participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou em futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
- d) Cadastro de Apenados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>).

6.3) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do Artigo 12, da Lei nº. 8.429, de 02/06/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3.1) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo relatório.

6.3.1.1) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.1.2) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.4) Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5) Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, **no prazo de 02 (DUAS HORAS), prorrogáveis a critério do Agente de Contratação**, sob pena de inabilitação.

6.6) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.





6.10) Havendo necessidade de analisar detidamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11) Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11.1) Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.12) Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7) CONTRATAÇÃO

7.1) Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Termo de Contrato ou instrumento equivalente (Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, etc.).

7.2) O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, conforme o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

8) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1) Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 155 da Lei nº. 14.133/2021, quais sejam:

8.1.1) dar causa à inexecução parcial do Contrato;

8.1.2) dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3) dar causa à inexecução total do objeto;

8.1.4) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do Contrato;

8.1.9) fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;





8.1.10) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

8.1.11) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

8.1.12) praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º, da Lei nº. 12.846, de 01 de agosto de 2013.

8.2) O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Decreto Municipal nº. 8.058/2023.

8.3) A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.4) Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5) Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do Artigo 158, da Lei nº. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8) Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no rol de apenados do e-TCESP (**Artigo 31, do Decreto Municipal nº. 8.058/2023**).

8.10) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Artigo 163, da Lei nº. 14.133/2021.





9) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1) No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (**procedimento fracassado**), a Administração poderá:

9.1.1) republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2) As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (**procedimento deserto**).

9.3) Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente Competente da Administração na respectiva notificação.

9.4) Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6) Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7) No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8) As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9) Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10) Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.





9.11) Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12) Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência.
- b) ANEXO II – Minuta Nota de Empenho.
- c) ANEXO III – Orçamento Sintético.
- d) ANEXO IV – Planilha Orçamentária Analítica.
- e) ANEXO V – Decreto Municipal nº. 8.163/2023.
- f) ANEXO VI – Declarações.
- g) ANEXO VII – Minuta do Contrato.

Leme, 02 de setembro de 2025.

GIULIANO
GONZALEZ
MAIA:24818297860

Assinado de forma digital
por GIULIANO GONZALEZ
MAIA:24818297860
Dados: 2025.09.02
16:24:04 -03'00'

ENGº. GIULIANO GONZALEZ MAIA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

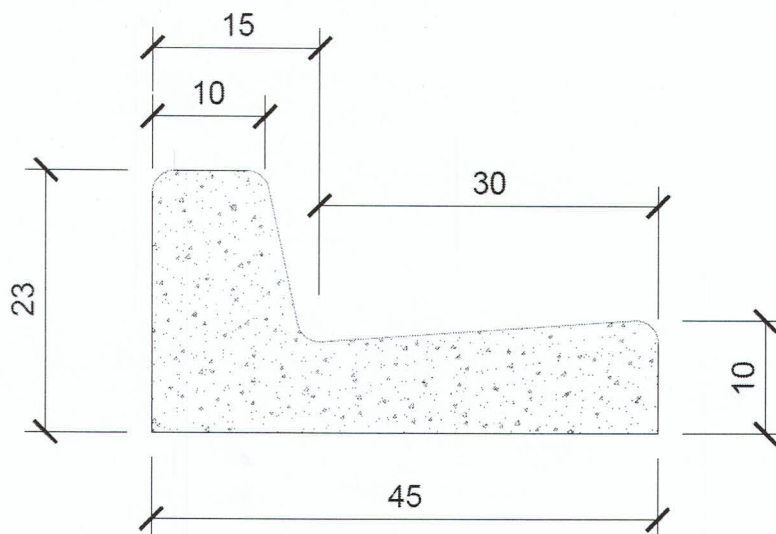
1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de guias e sarjetas de concreto moldadas *in loco*, $f_{ck} = 20 \text{ MPa}$, em diversos locais do município de Leme/SP, durante o período de 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato.

1.1. Descrição dos serviços, especificações técnicas e construtivas:

As guias e sarjetas deverão obedecer a seção tipo e suas respectivas dimensões, apresentadas na Figura 1.

Figura 1 - Dimensões do conjunto guia e sarjeta



As guias e sarjetas deverão ser executadas em concreto moldado *in loco*, obedecendo aos seguintes passos:

1.1.1 Preparação do local

- Demarcação dos níveis, cotas e alinhamentos deverão ser feitos utilizando instrumentos topográficos e gabaritos.
- Escavação da faixa de terreno anexa ao bordo do pavimento, de acordo com as dimensões estabelecidas no projeto.
- Regularização e compactação do fundo da vala escavada, com solo adequadamente apiloado, formando base uniforme e estável para receber o concreto.

1.1.2 Montagem das formas

- As formas laterais deverão ser fixadas segundo a seção transversal do projeto.
- O espaçamento entre as formas-guia deverá ser de no máximo 2,0 metros para trechos retos e 1,0 metro em curvas, assegurando o correto contorno geométrico.
- As fôrmas deverão ser firmemente escoradas para suportar o lançamento e adensamento do concreto.

[Assinatura]



1.1.3 Lançamento e adensamento do concreto

- Será lançado em trechos alternados e adensado com vibradores mecânicos ou manualmente, conforme necessidade.
- Após o lançamento, será executado o acabamento superficial com desempenadeira, utilizando régua metálica apoiada nas fôrmas adjacentes para garantir a conformação da seção.

1.1.4 Cura e juntas de dilatação

- A cura do concreto deverá ser feita por um período mínimo de sete dias, com proteção contra intempéries e perda de umidade.
- Serão executadas juntas de dilatação a cada 12 metros lineares, utilizando argamassa de cimento e areia no traço 1:3, com espessura de 1 cm. Poderá ser utilizado aditivo compensador de retração, se necessário.

1.1.5 Recomendações e esforços

- Em locais onde não houver contenção lateral (como passeios ou calçadas), será necessário o uso de escoras de concreto magro em forma de "bolas" a cada 3 metros, como reforço contra impactos laterais.
- Todo serviço deverá seguir a padronização geométrica constante no projeto ou nas seções-tipo do DNIT, com tolerâncias máximas de $\pm 1\%$ nas dimensões.

1.2. Valores estimados:

A seguir, está descrito o item previsto para a execução do projeto, com seu respectivo valor calculado com base em planilhas orçamentárias oficiais (SINAPI 06/2025 e CPOS 06/2025):

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD.	UNIDADE	VALOR/M	VALOR TOTAL
01	SOPU005	Execução de guias e sarjetas de concreto moldadas <i>in loco</i> , fck = 20 MPa	260,00	M	R\$ 230,55	R\$ 59.943,00

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação é importante para manutenção das guias e sarjetas nas vias públicas, desempenhando função fundamental na definição do alinhamento das ruas e, principalmente, no escoamento adequado das águas pluviais.

A ausência, deterioração ou insuficiência desses dispositivos provoca problemas, como acúmulo de água, formação de poças, erosões nas margens do pavimento, danos ao asfalto e comprometimento da segurança viária para veículos e pedestres.

Além disso, zela pela preservação do meio ambiente, uma vez que direciona corretamente as águas para os dispositivos de drenagem existentes, evitando alagamentos e o assoreamento de galerias, córregos e rios.

3. DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

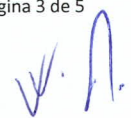
- 3.1. O prazo para a execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço.
- 3.2. Os serviços deverão ser executados nos locais determinados na solicitação/ordem de serviço, conforme solicitação da SAECIL.
- 3.3. O Objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



- 3.4. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente às boas técnicas, em estrita consonância com as NORMAS TÉCNICAS em vigor.
- 3.5. As comunicações entre a Autarquia e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.6. A Autarquia poderá convocar um representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.7. Durante a execução dos serviços, a SAECIL manterá a Fiscalização de acompanhamento que será responsável por dirimir as dúvidas porventura surgidas, bem como dar ao executor as informações e detalhes na realização dos trabalhos.
- 3.8. A execução do objeto deverá ser acompanhada pelo Setor Requisitante, fiscalizada pelo Fiscal do Contrato e gerenciada pelo Gestor do Contrato, ou por respectivos substitutos, de acordo com o estabelecido no **Decreto Municipal 8.048/2023**, publicado na Imprensa Oficial do Município de Leme em 14/03/2023.
- 3.9. Os serviços serão medidos quando efetivamente executados, de acordo com as normas e especificações vigentes. Para efeito de medição, os serviços serão considerados concluídos depois de executados integralmente.
- 3.10. A fiscalização de que trata este termo não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.
- 3.11. A emissão do recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a SAECIL venha a fazer, baseada na existência de material, produto ou serviço inadequado ou defeituoso, no prazo de garantia.

4. DO PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a realização dos serviços, de acordo com as medições mensais apresentadas pela Contratada e mediante a apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura, em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da mesma, devidamente aprovada pela SAECIL, e deverá estar acompanhada da comprovação das guias de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários dos serviços, referente ao respectivo período das medições, devendo ser observadas também as determinações constantes no Anexo V (Informações Nota Fiscal Eletrônica e Decreto Municipal nº 8.163/2023 (Imprensa Oficial do Município de Leme nº 3.363 de 22 de agosto de 2023)) do Edital.
- 4.2. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela SAECIL será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 4.3. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela SAECIL em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda quaisquer fornecimentos.
- 4.4. Havendo erro na fatura ou descumprimento de condições, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua regularização. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.
- 4.5. O pagamento e fiscalização realizados pela Contratante não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais nem implicará na aceitação provisória ou definitiva dos serviços.
- 4.6. A não aceitação do objeto implicará na suspensão imediata do pagamento.
- 4.7. A Contratada deverá enviar o arquivo com a **Nota Fiscal Eletrônica** e seu **XML** para o e-mail: **compras@saecil.com.br**, onde o documento será analisado pelo sistema VARITUS.



- 4.8. Todo e qualquer pagamento devido pela Contratante será efetuado exclusivamente através de depósito em conta corrente, devendo, portanto, os interessados informarem o banco, a agência e o número de conta em sua proposta.
- 4.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice utilizado para correção IPCA anual.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Termo, a futura Contratada deverá observar as seguintes condições:

- 5.1. Por conta da Contratada correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições ou responsabilidades outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário, comercial, social, entre outras que sejam de competência fazendária ou não, e os saldará diretamente junto a quem de direito.
- 5.2. A Contratada deverá comparecer sempre que convocada, sob pena de assumir o ônus pelo não cumprimento de suas obrigações.
- 5.3. A Contratada será responsável pelos danos causados à SAECIL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pela inexecução do objeto.
- 5.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como atender prontamente às reclamações apresentadas relacionadas com a execução do Contrato.
- 5.5. Apresentar 01 (um) interlocutor, indicando o nome, número de telefone e e-mail, para eventual comunicação sobre o cumprimento do Contrato junto à SAECIL.
- 5.6. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.7. Atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pela SAECIL, substituindo, quando for o caso e às suas expensas, o produto ou serviço que, eventualmente, tenha sido entregue em desacordo com o Contrato.
- 5.8. A Contratada deverá executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, com alocações dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do serviço solicitado, de forma a produzir o máximo de resultado.
- 5.9. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.
- 5.10. Todos os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.
- 5.11. A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores uniforme e equipamento de proteção individual – EPI adequados, com identificação da Contratada, fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos em vigor, destinados à preservação da integridade física.

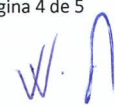
6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Termo:

- 6.1. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos neste Termo.
- 6.2. Fiscalizar a execução do Contrato e subsidiar a Contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do Contrato.
- 6.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão a conta da dotação codificada sob nº. 03.01.02 175120042.2.027 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ.





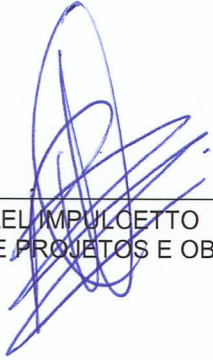
8. ESTIMATIVA DE VALORES

- 8.1. O valor total do objeto da contratação será de R\$ 59.943,00 (cinquenta e nove mil novecentos e quarenta e três reais), calculado com base em planilhas orçamentárias oficiais (SINAPI 06/2025 e CPOS 06/2025) descritas na planilha orçamentária sintética, sendo esses unitários e totais, os máximos aceitos pela SAECIL para a contratação do objeto em questão.
- 8.2. Os valores do item que compõe o objeto estão descritos na Planilha Orçamentária Sintética anexa a este Termo de Referência.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do objeto contratado.
- 9.2. Notificar os órgãos responsáveis pelo trânsito do município quanto à execução dos serviços, especificando data de início e término, e encaminhar cópia do documento à SAECIL;
- 9.3. Este Termo de Referência foi elaborado em consonância com o Decreto Municipal nº. 8.060, publicado na Imprensa Oficial do Município de Leme em 14/03/2023, e a Lei Federal nº. 14.133/2021.

Leme, 13 de agosto de 2025.



RAFAEL IMPULZETTO
DIVISÃO DE PROJETOS E OBRAS



VICTOR POMPEO VIEL
ENGENHEIRO CIVIL

SAECIL - SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTO DA CIDADE DE LEME/SP

CNPJ 46.675.997/0001-80
R. Padre Julião, 971 - Centro, Leme SP, CEP 13610-230
(19) 3573-6200

NOTA DE EMPENHO

NOTA	ANO
EMIÇÃO	FICHA

FONT DE RECURSO:

CÓDIGO DE APLICAÇÃO:

ÓRGÃO:

UNID. ORÇAMENTÁRIA:

UNID. EXECUTORA:

FUNÇÃO:

SUBFUNÇÃO:

PROGRAMA:

PROJETO/ATIVIDADE:

CATEG. ECONÔMICA:

ELEMENTO DESPESA:

SUB-ELEMENTO DESP:

VÍNCULO:

OBJETO DA DESPESA:

PROCESSO

CONTRATO Nº

VENCIMENTO

MODALIDADE

NÚMERO/ ANO DA LICITAÇÃO

PEDIDO DE EMPENHO

CENTRO DE CUSTO

CÓDIGO	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	TELEFONE	
BANCO	AGÊNCIA	CONTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

RETENÇÃO	VL. BRUTO →	VL. RETIDO →	VL. LÍQUIDO →
DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO NO ANO	VALOR DO EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
Responsável pelo Empenho Flávia L. Ferreira do Prado	Contador(a) Priscila A. S. Scatolini CRC 1SP345286/O-5	Chefe da Div. Financeira Andre Allan Bueno do Prado	Banco: Conta: Cheques:

Retenção:



Obra
Execução de guias e sarjetas

Bancos
SINAPI - 06/2025 - São Paulo
CPOS/CDHU - 06/2025 - São Paulo

B.D.I.
25,7%

Encargos Sociais
Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			GUIAS E SARJETAS		1		59.943,00	59.943,00	100,00 %
1.1	SOPU005	Próprio	Execução de guia e sarjeta de concreto moldadas no local, com fck = 20 MPa	m	260	183,42	230,55	59.943,00	100,00 %

Total sem BDI 47.689,20
Total do BDI 12.253,80
Total Geral 59.943,00

Rafael Imulcetto
Setor de Engenharia



Obra
Execução de guias e sarjetas

Bancos
SINAPI - 06/2025 - São Paulo
CPOS/CDHU - 06/2025 - São Paulo

B.D.I.
25,7%

Encargos Sociais
Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Planilha Orçamentária Analítica

1	Planilha Orçamentária Analítica								59.943,00
1.1	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	SOPU005 Próprio	Execução de guia e sarjeta de concreto moldadas no local, com fck = 20 MPa	PAVI - PAVIMENTAÇÃO	m	1,0000000	183,42	183,42		
Composição Auxiliar	88309 SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	35,58	35,58		
Composição Auxiliar	88316 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	30,74	30,74		
Insumo	00006212 SINAPI	TABUA "2,5 X 30 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	Material	M	0,0833000	13,50	1,12		
Insumo	B.02.000.0205 U	CPOS/CDH CIMENTO CPII-E-32 (SACOS DE 50 KG)	Material	kg	10,0000000	0,61	6,10		
Insumo	00034492 SINAPI	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	Material	M³	0,0376000	440,00	16,54		
Insumo	B.01.000.0101 U	CPOS/CDH AJUDANTE GERAL	Mão de Obra	h	2,0000000	22,71	45,42		
Insumo	00004517 SINAPI	SARRAFO "2,5 X 7,5" CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	Material	M	0,2000000	2,85	0,57		
Insumo	B.05.000.0205 U	CPOS/CDH PEDRA BRITADA USINADA N° 1 POSTO OBRA	Material	m³	0,0150000	150,17	2,25		
Insumo	S.05.000.0210 U	CPOS/CDH TÁBUA DE PINUS, 1' X 12' - BRUTA	Material	m	1,2000000	11,66	13,99		
Insumo	00000370 SINAPI	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	Material	M³	0,0099000	85,00	0,84		
Insumo	B.01.000.0101 U	CPOS/CDH PEDREIRO	Mão de Obra	h	1,0000000	27,64	27,64		
Insumo	B.04.000.0205 U	CPOS/CDH AREIA GROSSA	Material	m³	0,0150000	175,57	2,63		
				MO sem LS =>	121,59	LS =>	0,00	MO com LS =>	121,59
				Valor do BDI =>	47,13			Valor com BDI =>	230,55
						Quant. =>	260,00	Preço Total =>	59.943,00

Total sem BDI 47.689,20
Total do BDI 12.253,80
Total Geral 59.943,00

Rafael M. Pulcetti
Setor de Engenharia

Decreto Municipal nº 8.163/2023

PROTOCOLO ICMS 85, DE 9 DE JULHO DE 2010

Publicado no DOU de 14.07.10, pelo Despacho 411/10 .

Altera o Protocolo ICMS 42/09, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo critério de CNAE e operações com os destinatários que especifica .

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal , neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no § 2º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 07, de 30 de setembro de 2005, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira A cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009 , passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Cláusula segunda Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; II - com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

III - de comércio exterior.

Parágrafo único. Caso o estabelecimento do contribuinte não se enquadre em nenhuma outra hipótese de obrigatoriedade de emissão da NF-e:

I – a obrigatoriedade expressa no “caput” ficará restrita às hipóteses de seus incisos I, II e III;

II – a hipótese do inciso II do “caput” não se aplica ao estabelecimento de contribuinte exclusivamente varejista, nas operações com CFOP 6.201, 6.202, 6.208, 6.209, 6.210, 6.410, 6.411, 6.412, 6.413, 6.503, 6.553, 6.555, 6.556, 6.661, 6.903, 6.910, 6.911, 6.912, 6.913, 6.914, 6.915, 6.916, 6.918, 6.920, 6.921.”

Cláusula segunda Ficam acrescentados os incisos IV e V ao § 2º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 42/09, com a seguinte redação:

“IV - a critério de cada unidade federada, ao estabelecimento do contribuinte que não esteja enquadrado em nenhum dos códigos da CNAE constantes da relação do Anexo Único, observado o disposto no § 3º;

V - nas operações internas, para acobertar o trânsito de mercadoria, em caso de operação de coleta em que o remetente esteja dispensado da emissão de documento fiscal, desde que o documento fiscal relativo à efetiva entrada seja NF-e e referencie as respectivas notas fiscais modelo 1 ou 1-A.”.

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2010.

https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/protocolos/2010/pt085_10

DECRETO Nº 8.163, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre a retenção na fonte do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados por Órgãos da Administração Pública Direta do Município, inclusive suas Autarquias e Fundações, e dá outras providências.”

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto no inciso I, do artigo 158 da Constituição Federal que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem”;

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453-RS, na Ação Civil Pública Originária nº 2.897;

Considerando a tese fixada para o Tema 1.130, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme a Constituição Federal, do artigo 64, da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando que a Receita Federal do Brasil editou a Instrução Normativa RFB nº 2.094, de 15 de julho de 2022, alterando a Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb);

Considerando a irreversibilidade da decisão acima citada, cujo Acórdão foi objeto de embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional tão somente com a pretensão de obter a modulação dos seus efeitos;

Considerando que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento ao fornecimento de bens e prestação de serviços, inclusive aos contratos em curso, com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no artigo 11, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (LRF);

Considerando ainda, o Comunicado GP nº 55/2022, do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando por fim, a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que foi deliberado pelo STF e determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil, DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Leme, Estado de São Paulo, estão obrigados a reter e recolher ao Tesouro Municipal o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base nas alíquotas previstas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, especificamente a coluna “IR (02)”, devendo também observar o disposto neste Decreto e na IN RFB nº 1.234/2012.

§ 1º Não será realizado qualquer desconto de Contribuição para o PIS/PASEP, e a título de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, ressalvadas as hipóteses de celebração de Convênio com a RFB, nos termos a que se refere o artigo 33, da Lei Federal nº 10.833, 29 de dezembro de 2003. § 2º As retenções na fonte do imposto de renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 3º Os valores do imposto de renda retidos na fonte deverão ser recolhidos à conta do Tesouro Municipal, por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da retenção.

§ 4º Não haverá retenção de imposto de renda nas hipóteses elencadas no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

§ 5º A condição de imunidade e isenção, ou, por ser optante pelo Simples Nacional, para fins de aplicação do § 4º, deverá ser comprovada a cada pagamento a ser efetuado, mediante declaração enviada junto ao documento fiscal, conforme os Anexos II, III e IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme o enquadramento.

§ 6º O cálculo das retenções do imposto de renda na fonte incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas físicas continuará sendo realizado com base na tabela progressiva mensal vigente.

Art. 2º Os contratados serão notificados e orientados na forma do Anexo Único deste Decreto, para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto neste Decreto e na INRFB nº 1.234/2012.

Parágrafo Único Os contratados ficam obrigados a destacar o valor de imposto de renda a ser retido pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção dispostas neste Decreto e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

§ 1º Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto no caput deste artigo, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

§ 2º Faturas de energia elétrica, telefonia e outras que tenham código de barras ficam temporariamente dispensadas da retenção, por força da dificuldade de quitação do débito com o fornecedor, até que seja atendido o disposto no artigo 4º, deste Decreto.

Art. 4º A retenção na fonte do imposto de renda sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, será efetuada após serem realizadas as negociações e ajustes necessários e os referidos documentos sejam emitidos pelas empresas já com o valor líquido da retenção e com destaque do valor do imposto de renda a ser retido.

§ 1º As negociações e ajustes necessários ao cumprimento do caput não deverão ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ciência da notificação e orientação ao fornecedor ou prestador de serviço.

§ 2º Em caso de descumprimento do prazo fixado através do § 1º, a retenção será efetuada mediante ato do Executivo. Art.

5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 15 (quinze) da data de sua publicação.

Leme, 21 de Agosto de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

ANEXO ÚNICO

NOTIFICAÇÃO

Sr. Fornecedor / Prestador de Serviço,

A Prefeitura do Município de Leme/SP, CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1.130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à constituição Federal do artigo 64, da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012; NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

O Município de Leme/SP passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023.

Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir do prazo fixado no Art. 5º do Decreto Municipal nº ____/2023, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda.

Ressaltamos que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, tendo em vista a inexistência do convênio a que se refere o artigo 33, da Lei Federal nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. Portanto, frisamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras

contidas na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº ____/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Leme/SP, a partir da data do referido Decreto, inclusive quanto ao correto destaque do valor de imposto de renda a ser retido.

ATENÇÃO: Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

Retenções de ISSQN e INSS continuam seguindo a legislação própria e vigente para cada um dos tributos. Atenciosamente,

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES Prefeito do Município de Leme

<https://www.leme.sp.gov.br/download/imprensas/1322>

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

À

SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº., Inscrição Estadual nº., localizada à, nº., na cidade de, por intermédio de seu representante legal, Senhor(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº., e CPF sob o nº., apresenta, sob as penas da Lei, para fins de participação na Dispensa Eletrônica nº./2025 em epígrafe, as seguintes DECLARAÇÕES:

Declaração de Integralidade dos Custos

Declara, para fins do disposto no Artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaração Sobre Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência ou Reabilitados

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Artigo 63, IV, da Lei nº. 14.133/2021.

Declaração de Inexistência de Empregados Menores

Declara que não possui, no Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Ciência dos Termos do Aviso

Declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e que está ciente e que concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos

Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Declara que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que cumpre os requisitos estabelecidos no **Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos 42 a 49, observado o disposto nos parágrafos 1 ao 3º do Artigo 4º, da Lei nº 13.133/2021.

....., ... de de

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II - MINUTA

CONTRATO Nº. ../2025

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado, a **SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME**, com CNPJ nº. 46.675.997/0001-80 e Inscrição Estadual nº. 415.128.224.111, neste ato, representada pelo Diretor-Presidente, **Sr.**, portador do RG nº. e do CPF nº., de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, com CNPJ nº. e Inscrição Estadual nº., estabelecida à, na cidade de, neste ato, representada pelo **Sr.(a)**, portador(a) do RG nº. e do CPF nº., de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado, por força da Dispensa de Licitação nº. ../2025, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1) O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para a execução de guias e sarjetas de concreto moldadas in loco, FCK=20 mpa, em diversos locais do município de Leme/SP, durante o período de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, conforme termo de referência, orçamento sintético e planilha orçamentária analítica.

1.2) Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- a) a Requisição (Documento de Formalização de Demanda) e o Termo de Referência anexo à Dispensa de Licitação nº. ../2025.
- b) a proposta da Contratada.
- c) eventuais anexos aos documentos acima mencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO

2.1) Os valores unitários e global do presente Contrato estão no quadro a seguir, conforme proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº. ../2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para a execução de guias e sarjetas de concreto moldadas in loco, FCK=20 mpa, em diversos locais do município de Leme/SP, durante o período de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, conforme termo de referência, orçamento sintético e planilha orçamentária analítica.	m³	260	_____	_____
VALOR GLOBAL: R\$ (.....)					

2.2) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1) O prazo de vigência do Contrato é de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura.

3.2) O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA DO REGIME DE EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1) O regime de execução contratual, o modelo de gestão, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo à Dispensa de Licitação nº. ../2025 e vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1) É vedada a transferência ou cessão do objeto da presente licitação a terceiros, conforme o Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO

6.1) Os pagamentos do objeto serão efetuados em conformidade com a realização dos serviços, de acordo com as medições mensais apresentadas pela Contratada e mediante a apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura, em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da mesma, devidamente aprovada pela SAECIL, e deverá estar acompanhada da comprovação das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários dos serviços, referente ao respectivo período das medições, devendo também ser observadas as determinações constantes no **Anexo V (Informações Nota Fiscal e Decreto Municipal nº. 8.163/2023)** do Aviso de Contratação.

6.2) A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela SAECIL será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

6.3) A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela SAECIL em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda quaisquer serviços.

6.4) A não aceitação do objeto implicará na suspensão imediata do pagamento.

6.5) A Contratada deverá também enviar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica e seu XML para o e-mail: compras@saecil.com.br, onde o documento será analisado pelo sistema VARITUS.

6.6) Todo e qualquer pagamento devido pela Contratante será efetuado exclusivamente através de depósito em conta corrente, devendo, portanto, a Contratada informar o banco, a agência e o número de conta.

6.7) Conforme o Artigo 134, da Lei nº. 14.133/2021, o preço contratado será alterado, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação,

alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o preço contratado.

6.8) Não haverá reajuste no período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato, podendo, posteriormente, ser reajustado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), devidamente justificado, vindo a ser substituído por outro índice oficial adequado ao objeto no caso de sua extinção, de acordo com a legislação vigente.

6.9) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.1.1) Por conta da Contratada correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições ou responsabilidades outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário, comercial ou social e entre outras que sejam de competência fazendária ou não, e os saldará diretamente junto a quem de direito.

7.2) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior.

7.2.1) Sempre que convocada, a Contratada deverá comparecer, sob pena de assumir o ônus pelo não cumprimento de suas obrigações.

7.2.2) Indicar um interlocutor para comunicação sobre o cumprimento do Contrato junto à Contratante, informando, antes do início da execução do objeto, o nome, telefone e e-mail do responsável.

7.2.3) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como atender prontamente às reclamações apresentadas relacionadas com a execução do Contrato.

7.3) Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, o objeto no qual se verificar defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.4) Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à SAECIL ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos prejuízos sofridos.

7.5) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, se for o caso, e também por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

7.6) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

7.7) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.8) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no processo de contratação.

7.9) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

7.10) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

7.11) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021.

7.12) Considerando a Resolução nº. 21/2022 que dispõe a obrigatoriedade de cadastro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; as pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública, deverão realizar o cadastro pelo representante legal, sócio/administrador ou gestor, no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.13) Demais obrigações da Contratada indicadas na Dispensa de Licitação nº. ../2025 e seus Anexos

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

8.2) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência que interfira no fornecimento.

8.3) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

8.5) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.6) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.7) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, se for o caso.

8.8) Cientificar o órgão de representação jurídica da SAECIL para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.9) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias.

8.10) As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução do Contrato e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, serão respondidos em conformidade com o Artigo 26, do Decreto Municipal nº. 8.048/2023.

8.11) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12) Demais obrigações da Contratante indicadas na Dispensa de Licitação nº. ../2025 e seus Anexos.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1) As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Contrato administrativo ora firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Artigo 6º da LGPD.

9.3) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4) Terminado o tratamento dos dados nos termos do Artigo 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5) É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.7) O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1) Não há exigência de garantia contratual da execução no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º, da Lei nº. 12.846/2013.

11.2) Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme a Lei nº. 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 8.058/2023.

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme a Lei nº. 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 8.058/2023.

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme a Lei nº. 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 8.058/2023.

IV) Multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

a.1) O atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos da legislação vigente.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.4) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5) Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.7) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente.

11.8) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158, da Lei nº. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9) Na aplicação das sanções serão considerados (Artigo 156, Parágrafo 1º, da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 8.058/2023):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e Autoridade Competente definidos na referida Lei.

11.11) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no rol de apenados do e-TCESP (Artigo 31, do Decreto Municipal nº. 8.058/2023).

11.13) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Artigo 163, da Lei nº. 14.133/2021.12.14

11.14) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela SAECIL decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1) O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

12.3) Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4) O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.5) O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei nº. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1) Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.7) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12.9) A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1) As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão a conta da dotação codificada sob nº. 03.01.02.175120042.2.027 – 3.3.90.39.00 do orçamento dos exercícios vigente e subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS ALTERAÇÕES**

14.1) Eventuais alterações contratuais seguirão os Artigos 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

14.2) O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em conformidade com a legislação vigente.

14.3) Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136, da Lei nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
PUBLICAÇÃO**

15.1) Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista na legislação, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
FORO**

16.1) As partes elegem, desde já, explicitamente, o foro da Comarca de Leme/SP, para deslinde de qualquer questão oriunda do presente Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Artigo 92, Parágrafo 1º, da Lei nº. 14.133/2021.

Leme, ... de de 2025.

**SAECIL - Superintendência de Água e
Esgotos da Cidade de Leme**

.....
Maurício Rodrigues Ramos
Diretor-Presidente

CONTRATADA:

.....
Representante da Contratada

Testemunhas:

1).....

2).....